



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO EM ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de regulamentação em âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, do art. 68 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17/03/1964, que disciplina os fundamentos legais para a concessão de adiantamentos de numerários para agentes políticos e servidores, destinados ao custeio de deslocamentos exclusivos para a realização de atividades parlamentares, ou a serviço de interesse do Legislativo Municipal;

Considerando também, a observação dos princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade, quando da realização de despesas em âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, para a concessão de adiantamentos de numerários para agentes políticos e servidores;

Considerando ainda, as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que disciplinam as despesas relativas aos adiantamentos de despesas de viagem em âmbitos das Câmaras Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, usando de suas atribuições legais;

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”

Artigo 1º - Adiantamento de Despesas de Viagem é um numerário entregue a agente político ou servidor, destinado ao custeio de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

deslocamentos exclusivos para a realização de atividades parlamentares, ou a serviço de interesse do Legislativo Municipal ou do Município de Ribeirão do Sul.

Artigo 2º - O requerimento destinado ao Adiantamento de Despesas de Viagem, será requerido pelo agente político ou servidor e direcionado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em até 1 (um) dia útil anterior à viagem pretendida, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, cujo montante do valor deverá ser fixado pelo requerente através de estimativa, sendo informado também à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a cidade de destino, a data do evento, o período de partida e retorno e o objetivo da viagem.

Artigo 3º - Quando o Adiantamento de Despesas de Viagem for requerido por agente político da Câmara Municipal, o cheque destinado a tal despesa, será feito em nome do servidor da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, na forma da Deliberação TC-A – 42.975/026/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo montante será entregue em espécie ao agente político requerente, por intermédio de Recibo, cujo modelo consta no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - A prestação de contas será realizada pelo requerente do Adiantamento de Despesas de Viagem no prazo de até 15 (quinze) dias, cujo prazo terá início a partir da data da assinatura do cheque destinado ao custeio das despesas de viagem e, em caso de estorno de saldo remanescente não utilizado, o recibo referente ao valor a ser estornado na conta corrente da Câmara Municipal, deverá constar o nome do agente político ou servidor titular da realização da despesa.

Artigo 5º - Fica vedada a aceitação de comprovantes de despesas com alimentação, apresentados nos processos de prestação de contas relativos aos adiantamentos de despesas de viagem, quer seja por agentes políticos ou servidores, em âmbito da Câmara Municipal, cuja discriminação das despesas conste o termo genérico “REFEIÇÃO”, ou outra descrição genérica que impeça a identificação detalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Os comprovantes de despesas, apresentados nos processos de prestação de contas de adiantamentos de despesas de viagem, quer seja por Vereadores ou servidores, em âmbito da Câmara Municipal, deverão constar em sua discriminação, além do detalhamento da despesa realizada ou do serviço prestado, o CNPJ nº n.º 01.079.791/0001-50, da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP.

§ 1º - Os comprovantes de despesas não poderão apresentar emendas, rasuras, borrões, apresentando sempre a mesma grafia e tinta.

§ 2º - Nos comprovantes de despesas realizadas com aquisição de combustível, deverá constar a placa do veículo que está sendo utilizado para o deslocamento.

§ 3º - Nos comprovantes de despesas com táxi serão especificados além dos valores, a placa do táxi e o percurso realizado, ficando estipulado para este tipo de prestação de serviços, o valor teto de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia.

§ 4º - Outros tipos de recibos que não sejam notas fiscais ou cupons fiscais, se pessoa jurídica, deverá constar o CPF ou Inscrição no INSS ou PIS/PASEP do fornecedor do bem ou serviço.

§ 5º - Não serão admitidas notas fiscais, cupons fiscais ou recibos com adulterações, ilegíveis, sem a identificação do objeto, rasgadas e coladas, faltando pedaço, com a apresentação de gastos constando despesas impróprias ou bebidas alcoólicas, ou com data preenchida após a realização da viagem a que se destina o serviço, de interesse do Legislativo Municipal ou do Município.

§ 6º - Não será permitido o ressarcimento (reembolso) das despesas realizadas com viagens, sem o prévio requerimento direcionado à Presidência da Câmara, antes da realização da respectiva viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - Fica vedada a concessão de Despesas de Viagem a servidor que se encontra em período de férias, de licença, afastado de suas funções por determinação médica ou com contrato de trabalho suspenso.

Artigo 7º - A falta de prestação de contas após o limite estabelecido pelo art. 4º desta Resolução, implicará no indeferimento de outro requerimento da mesma natureza, que for realizado pelo mesmo agente político ou servidor.

Artigo 8º - Ficam fixados os seguintes valores, a título de limite de gastos a serem realizados por intermédio de Adiantamentos de Despesas de Viagens, por requerente, disciplinada por esta Resolução:

I – Valores com pernoite: quando o afastamento da sede da Câmara Municipal for tempo superior a 24 horas:

a) Em viagens para a Capital deste Estado ou cidades com distância igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de alimentação por dia e R\$ 300,00 (trezentos reais) de diária de hospedagem;

b) Em viagens para o interior ou cidades com distância inferior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância: R\$ 90,00 (noventa reais) de alimentação por dia e R\$ 100,00 (cem reais) de diária de hospedagem.

II – Valores sem pernoite: quando o afastamento da sede da Câmara Municipal se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 24 horas, dentro do mesmo dia:

a) Em viagens para a Capital ou cidades com distância igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de alimentação;

b) Em viagens para o interior ou cidade com distância inferior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância: R\$ 90,00 (noventa reais) de alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

III – Valores sem pernoite: quando o afastamento da sede da Câmara Municipal se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas:

a) Em viagem para a Capital ou cidades com distância igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros: R\$ 60 (sessenta reais) de alimentação;

b) Em viagens para o interior ou cidades com distância inferior a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros: R\$ 45 (quarenta e cinco reais) de alimentação.

IV – Valores para curto percurso, quando o afastamento da sede da Câmara Municipal se der por tempo de 3 a 6 horas: R\$ 30,00 (trinta reais) de alimentação, não fazendo distinção de distância.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 26 de agosto de 2.019.


IVO ANTONIO GOZZO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2019/2020


MÁRCIO WILIAN RAFAEL
Primeiro Secretário
Biênio 2019/2020


ALENCAR DA SILVA CORREIA
Vice-Presidente
Biênio 2019/2020


JOSE ANTONIO LOPES DA CRUZ
Segundo Secretário
Biênio 2019/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2.019

“MODELO DE REQUERIMENTO”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

“Defiro a presente solicitação. Determino à Tesouraria que disponibilize o montante solicitado pelo Vereador abaixo, para que o mesmo preste contas na forma e no prazo estabelecido em Lei, e a saída do veículo solicitado. Determino que seja solicitado motorista ao Poder Executivo.”

Ribeirão do Sul ____/____/____

Fulano de Tal

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Biênio ____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Fulano de Tal, Servidor/Vereador(a)-
Legislatura ____/____, vem através do presente, nos termos da Lei Federal 4.320/64, solicitar a Vossa Excelência, seja determinado à Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, que seja providenciado um adiantamento para custeio de despesas de viagem até _____, com saída prevista para o dia ____/____/____ objetivando estar presente _____, para requerer recursos ao Município de Ribeirão do Sul, cujo valor relativo ao adiantamento de despesas deverá ser feito no montante de **R\$** _____ (**_____ reais**), valor este, estimado para suportar o custeio de deslocamento, alimentação e outras despesas que por ventura surgirem.

Ribeirão do Sul, ____ de _____ de ____.

Fulano de Tal

Vereador(a)/Servidor(a)

Legislatura 2019/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

"MODELO DE RECIBO"

RECIBO

Recebi do servidor _____ o valor líquido e em espécie de R\$ _____ (_____ reais), referente a adiantamento para custeio de despesas de viagem até _____, objetivando estar presente na _____, para requerer recursos ao Município de Ribeirão do Sul.

Declaro estar ciente que deverei prestar contas, do valor acima recebido, na forma e no prazo de 15 (quinze) dias, para a elaboração de parecer e a devida fiscalização dos órgãos competentes.

Ribeirão do Sul, ____ de _____ de ____.

Fulano de Tal

Vereador(a)

Legislatura ____/____

IVO ANTONIO GOZZO

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2.019/2.020